



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 24/2011**

Data: 02 de junho de 2011

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**ERVINO SPERANDIO**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1 Fica instituído o benefício de "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais, no efetivo exercício de suas funções, fornecidos pela Administração Pública com valor impresso, de natureza indenizatória e não integrante de sua remuneração.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo é opcional, devendo o servidor declarar expressamente junto ao Departamento de RH, em formulário específico, sua vontade em recebê-lo.

§ 2º O benefício fornecido mensalmente ao servidor será limitado a 22 (vinte e dois) tickets de R\$ 7,00 (sete reais) cada, ao mês.

Art. 2 Farão jus ao benefício que trata o art. 1º, todos os servidores em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Não se beneficiarão do "Vale Alimentação" os servidores:

- I – Afastados do cargo por motivo de suspensão;
- II – Em gozo de licença com ou sem remuneração, para tratar de interesse particular ou quaisquer outros motivos;
- III – Aposentados;
- IV – Em gozo de férias regulamentares e/ou férias prêmio;
- V – Que estiverem de atestado médico;
- VI – Na situação de disponibilidade, com ou sem ônus para o Município;
- VII – Faltas injustificadas.

§ 2º Caso ocorra qualquer das condições descritas nos incisos I ao VI do § 1º deste artigo, o servidor deverá devolver os tickets "Vale Alimentação" correspondentes aos dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

não utilizados ao Departamento de RH imediatamente, sob pena de suspensão do benefício e responsabilidade criminal.

Art. 3 Os vales serão trocados nos estabelecimentos do ramo alimentício credenciados, sendo de livre escolha a opção pelo estabelecimento.

Art. 4 O ônus do presente benefício será custeado entre o Município de Itapoá e os servidores optantes, com o desconto em folha de pagamento do servidor o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a título de reembolso da parcela de custeio do benefício.

Art. 5 Fica revogada a Lei Municipal nº 125/2007.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Itapoá (SC), 02 de junho de 2011.

ERVINO SPERANDIO  
PREFEITO MUNICIPAL